

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA  
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DAUnidade Fonte Pessoal e Juros e Encargos  
Encargos da Dívida

3901 148

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICAUnidade Fonte Pessoal e Juros e Encargos ODC ODC Serviços e ODC Especiais  
Encargos da Dívida PASEP

3924 148

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
107644622

Documento emitido em 22/02/2022 02:12:23.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11119 | 16/02/2022 | PÁG. 46Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Página 1 de 1

Nº controle: 22000177

Despesas Amortização da Total N. do  
Financeiras Dívida Processo

142.000,00 22000219

142.000,00

Despesas Amortização da Total N. do  
Financeiras Dívida Processo

911.089,00 22000219

911.089,00

1.053.089,00

13223/2022

## RESOLUÇÃO SEFA Nº 73 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o limite de utilização de crédito acumulado no sistema SISCREDE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando o disposto no § 3º do art. 51 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 18.593.549-3,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer como limite para utilização de crédito acumulado no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados – SISCREDE, no ano de 2022, o valor de R\$ 278.520.450,49 (duzentos e setenta e oito milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao disposto no Art. 55 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda

## JUSTIFICATIVAS

O valor limite proposto é o valor do ano anterior, 2021, estipulado pela resolução 053/2021, atualizado pelo IPCA, tomando-se o período transcorrido do primeiro dia de 2021 ao último dia de 2021. (01/01/2021 a 31/12/2021).

O Parágrafo único, que exclui do limite anual global a liquidação de débito de ICMS de importação com Desembaraço Aduaneiro no Paraná, se justifica pelo fato de que o crédito utilizado nestes casos é crédito próprio e encontra respaldo na legislação do ICMS do Paraná, § 8º do art. 25 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996.

13679/2022

## Secretaria da Saúde

## PORTARIA FUNEAS N.º 102 – 11 DE FEVEREIRO DE 2022

**Súmula:** Constitui Comissão de Processo de Concurso Público da Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná e dá outras providências.

**O Diretor Presidente da Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014;**

Considerando o previsto no art. 37 da Constituição Federal e em cumprimento ao contido no Acórdão n.º 501/21 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Constituir Comissão de Processo de Concurso Público, ratificando a autorização para realização do Concurso Público, com o objetivo de proceder com os trâmites necessários para a seleção de pessoal para empregos públicos do quadro permanente da Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, para atender sua Sede Administrativa e às unidades hospitalares geridas, sendo: Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guaçuá (HRG), Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSRP), Hospital Zona Norte de Londrina (HZNL), Hospital Zona Sul de Londrina (HZSL), Centro de Produção e Pesquisa de Imunológicos (CPPI) e Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP).

**Art. 2.º** A Comissão de Processo de Concurso Público que trata o Caput do Art. 1.º passará a ser constituída pelos seguintes membros:

I - Sandra Kinue Kavano Ishikawa, RG nº 1.745.556-7/PR, como Presidente.

II - Lucas Faria de Mattia, RG nº 10.042.195-0/PR, como membro.

III - Thaissa Duque Gomes Figueira, RG 6.508.584-1/PR, como membro.

**Art. 3.º** Ratifica-se a autorização para a realização do Concurso Público para o fim de contratação de empregados públicos do quadro permanente da FUNEAS, para os seguintes empregos públicos:

- I. Administrador
- II. Advogado
- III. Assistente de Farmácia
- IV. Assistente Social
- V. Biólogo
- VI. Bioquímico/Biomédico
- VII. Biotecnologista - Analista de Pesquisa e Desenvolvimento
- VIII. Comunicador Social
- IX. Contador
- X. Dentista
- XI. Desenvolvedor Web PHP
- XII. Designer Instrucional
- XIII. Economista
- XIV. Editor de Vídeos e Motion Designer
- XV. Educador Mediador - Técnico Administrativo II
- XVI. Enfermeiro
- XVII. Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia
- XVIII. Estatístico
- XIX. Farmacêutico
- XX. Fisioterapeuta
- XXI. Fonoaudiólogo
- XXII. Jornalista
- XXIII. Maqueiro
- XXIV. Médico - Veterinário
- XXV. Médico - Anestesiologista
- XXVI. Médico - Auditor